

DIREITOS HUMANOS, SUAS GERAÇÕES E A EDUCAÇÃO: UMA ABORDAGEM INTRODUTÓRIA

Gilberto Beserra da Silva Filho
Universidade Estadual da Paraíba
gilbertobeserra.filho@bol.com.br

Maria Goreth Santana
Universidad Autónoma del Sur
margosan2012@hotmail.com

GT 13 – Direitos humanos, diversidade e educação: formação, currículo, metodologias e práticas educativas.

RESUMO

Na dimensão histórica e social das aprovações das Declarações de Direitos Humanos do mundo moderno estão as correntes filosóficas do iluminismo. Este, tem concepção baseada na concretude dos valores humanos. Dos valores surgem os direitos humanos. A Era dos Direitos iniciou com a Revolução Francesa. Os três ideais dessa revolução são os carro-chefe dos direitos enunciados de primeira, segunda e terceira geração. No Brasil, por séculos, foi consentido um caminho inadmissível de violação dos direitos humanos. A Constituição Federal, de 1988, nos trouxe o caminho intrépido, garantindo legalmente direitos humanos a todos os que aqui residem. Despertar e incentivar práticas da tolerância e do respeito às diversidades encontradas no ambiente escolar é o objetivo deste trabalho, visto que é de grande relevância a inclusão da disciplina Direitos Humanos na escola. Este tema foi foco da pesquisa de HANNA (2009), e ZENAIDE (2012), entre outros autores. Conforme HANNA (2009), foi elaborada pesquisa bibliográfica e quantitativa, numa escola pública de Curitiba, com 196 educandos, utilizando um questionário sobre direitos humanos fundamentais. Os dados obtidos revelaram a supremacia de Educação e Saúde como itens da concepção do corpo discente entrevistado. Se na escola coaduna espaço de reafirmação dos direitos humanos e disseminação da prática da tolerância, respeito às diferenças e solidariedade é um prenúncio de formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Geração de Direitos Humanos; Escola.

RESUMEN

La dimensión histórica y social de las aprobaciones de la Declaración de Derechos Humanos del mundo moderno son las corrientes filosóficas de la Ilustración. Esto tiene un concepción basada en la realidad de los valores humanos. Valores surgem los derechos humanos. Era de los derechos se inició con La Revolución Francesa. Los três ideales de la revolución son los busques insígnia de los derechos enunciados en la primera, segunda y tercera generación. Em Brasil, durante siglos, há dado su consentimiento indamissível uma forma de violación de los derechos humanos. La Constitución Federal de 1988, nos trajo la manera in trepada, que garantiza legalmente los derechos humanos para todos los que viven aquí. Despertar y fomentar la praticas de tolerância y respeto a la diversidade que se encuentra em el entorno escolar, objeto de

este trabajo, ya que es de gran importância para la inclusión de los derechos humanos como disciplina escolar. Este tema fue foco de la investigación de HANNA (2009) y ZENAIDE (2012), entre otros autores. Ajusta HANNA (2009) era literatura de investigación preparados y cuantitativa, um promedio de la educación escolar, com 196 alumnos, mediante um cuestionaria acerca de los derechos humanos básicos. Los datos revelaron la supremacia de la educación y la salud como elementos de concepção del alumnado encuestado. Em la escuela reafirmación espaçoa coherent de los derechos humanos y difundir la práctica de la tolerância, la solidariedade y el respeto a las diferencias es um presagian la formación de uma sociedade más justa y igualitaria.

PALABRAS-CLAVE: Derechos Humanos; Generación de los Derechos Humanos; Escuela.

INTRODUÇÃO

No decorrer dos anos, o mundo desenvolveu conquistas importantes, em vários aspectos com vistas a atingir uma sociedade mais justa e solidária perante tratamento dispensado a seus pares. Com relação aos direitos inerentes à pessoa humana, o cenário mundial buscou, e continuam esse processo, meios para atingir um mundo mais equânime, justo e pacífico. Essa busca, porém, não poderia ter relevância sem a legislação operar em defesa do bem comum a todos os indivíduos. É o que ocorre com os direitos humanos.

Perante o grande número de conceitos de direitos humanos, ressaltamos um que engloba diversos aspectos essenciais ao entendimento desse contexto. Na perspectiva de Benevides (1994, p. 9)

Direitos Humanos são aqueles comuns a todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, classe social, religião, etnia, cidadania política ou julgamento moral. São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca a todo ser humano. Independem do reconhecimento formal dos poderes públicos – por isso são considerados naturais ou acima antes da lei -, embora devam ser garantidos por esses mesmos poderes.

Diante do exposto, e sabedores de que, algumas pessoas gozam esses direitos, naturalmente por terem condições socioeconômicas para tal, frisa-se que uma parcela da população, os ostensivamente mais fracos, carece de defesa em seu favor. E é este o intuito: estabelecimento de condições mínimas de vida.

Em consonância com esse conceito de Direitos Humanos, Zenaide (2012, p. 22) frisa que “falar em direitos humanos, portanto, significa falar uma mesma linguagem, que aborda um mesmo conjunto de conceitos, temas e problemas, produtos de uma tradição histórica e de um debate interpretativo em torno dessa história”. Estão aqui representados um sem número de tópicos, valores e necessidades humanas, o que

dificulta para alguns o entendimento do que são esses direitos. Sem observar as definições conceituais, dicotômicas e ambas no plural, faz-se necessário um estudo neste campo com intuito de compreendê-lo, familiarizar-se com a linguagem utilizada e finalmente, percebê-lo.

As temáticas de direitos humanos evoluíram ao longo do tempo e do contexto onde se inseriram, construindo lentamente as bases de nossa sociedade atual. Santos (1997, p. 112), afirma que “todas as culturas tendem a considerar os seus valores máximos como os mais abrangentes, mas apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais”. Revela-se aqui, o fato de que a supremacia do pensamento e dos princípios expressos na lei refletem o contexto do momento que alcançou o âmbito da universalidade, pelo mérito de uma sociedade.

No final do milênio anterior, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Assembleia geral das Organizações das Nações Unidas, tornando-se um divisor no reconhecimento universal dos Direitos Humanos irrefutáveis. A partir deste documento, o mundo pós-guerra referenciou limites quanto ao tratamento dispensado aos seus cidadãos. Em sua dimensão, ela atingiu todos os indivíduos, incluindo outras culturas e sociedades, embora nascida no hemisfério ocidental. Em se tratando de direitos humanos, a análise do encadeamento que engloba os plurais e diversos, promoveu superação e lacrou vínculos com a cooperação internacional.

Mèlich (2000, p. 53) reporta a ideia da universalização a partir da margem, citando que

Universaliza a causa dos vencidos, dos que já não estão aqui para fazer valer os seus direitos [...] A universalidade dos direitos humanos não pode ir contra a diversidade nem a singularidade, porque o que universaliza é o rosto de cada ser humano, a sua voz, o seu chamamento, o seu apelo, o seu grito.

Nesse contexto, o real desenvolvimento da personalidade humana não pode ser limitada e controlada com abuso de poder do Estado, nem pode sofrer violação. Para o enfrentamento das violações dos direitos humanos foram aprovadas duas declarações universais. Destas, o primeiro instrumento formal, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e foi ratificada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de Viena, sancionadas no último século, em 1948 e 1993 respectivamente. Ambas, introduziram a concepção de direitos indivisíveis e universais ao mesmo tempo.

Com o regime totalitarista – nazista e fascista; o Holocausto e os horrores ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial, surge a necessidade de criação de um

mundo onde os homens desfrutem de liberdade pessoal, plena justiça social e respeito aos direitos essenciais do homem. A aprovação da Declaração Direitos Humanos coroa a pretensão em âmbito global de uma sociedade mais justa, representada pela universalidade, interdependência e indivisibilidade de direitos. Cada país, cada cultura, deveria ponderar e adequar a forma de se engajar nesse contexto de novos hábitos, sendo necessária a articulação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de suas populações. Esse reconhecimento universal, e não uma obrigatoriedade, dos direitos evidentes do ser humano, é um marco histórico, pois independe da nacionalidade dos indivíduos, bem como, da cor, sexo ou estratificação social.

Os direitos humanos são classificados como “gerações” ou como “dimensões”, segundo a corrente de doutrinadores. Os defensores que classificam o conjunto dos direitos humanos em gerações, divididas em três, tem o jurista tcheco Karel Vasak, na segunda metade do século XX, o primeiro a utilizar a expressão “geração de direitos do homem”, referindo-se à evolução histórica dos direitos humanos. A doutrina que só contemplava três gerações, ampliou o leque com mais duas para se adequar ao contexto atual. Vale salientar que com a chegada de uma nova geração de direitos, a geração anterior permanecerá, e nem uma das duas tem importância superior ou inferior à outra.

Benevides, (1994, p.9), reflete que os direitos humanos continuam incorporados em cada geração que aparece e se superam dialeticamente. Nas três primeiras gerações, esses direitos englobam e enfeixam os três ideais da Revolução Francesa de 1789. A primeira geração contempla o ideal da Liberdade, a segunda, da Igualdade e a terceira, da Fraternidade.

Em primeiro plano citam-se os direitos relativos à liberdade, consagradas no século XVIII, o século das luzes, do Iluminismo, época em que os indivíduos lutavam contra a opressão do Estado. Estão aqui representados os direitos civis e políticos, como educação, saúde e trabalho. Complementando Lafer (1988, p. 126-127) cita

São direitos individuais: (I) quanto ao modo de exercício – é individualmente que se afirma, por exemplo, a liberdade de opinião; (II) quanto ao sujeito passivo do direito – pois o titular do direito individual pode afirmá-lo em relação a todos os demais indivíduos, já que estes direitos tem como limite o reconhecimento do direito do outro, (...) e, (III) quanto ao titular do direito, que é o homem individual na sua individualidade.

Os direitos da segunda geração nasceram da busca da defesa para a classe operária, atores sociais da base piramidal social, do século XIX, peça-chave da primeira

Revolução Industrial, possuidores de degradantes condições trabalhistas. Essa geração é composta por direitos econômicos, sociais e culturais, relacionados com a legislação trabalhista, associados com os direitos de caráter social mais geral. Na visão de Lafer (1988, p. 127–128)

(...) podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuram garantir o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo, impedindo, desta maneira, a invasão do todo em relação ao indivíduo, que também resulta da escassez dos meios de vida e de trabalho.

A terceira geração tece uma legislação relacionada a valores coletivos da humanidade, surgidos com o fenômeno da globalização econômica incorporada a veloz evolução científica e tecnológica. Ao se tratar de direitos de solidariedade, traduzida pelo valor fraternidade, por exemplo, refere-se à tutela dos interesses difusos e coletivos dos irmãos no sentido universal. É o que cita Oliveira (2012)

O surgimento de uma regulamentação em favor do meio ambiente não possui uma data certa a qual possa ser considerada como um marco oficial do Direito Ambiental Internacional. O que se percebe claramente é que o debate mundial acerca da internacionalização da proteção ao meio ambiente se intensificou a partir dos anos 60 em virtude do incremento das relações multilaterais entre os Estados, no intuito de assinarem vários acordos ambientais.

A Constituição Federal de 1988 trata, em seu Artigo 225, do direito inerente ao indivíduo de conviver num meio ambiente sadio. Em busca desse meio ambiente, perante a exigência mundial atual, na prática pouco se tem feito na esfera mundial.

Em relação ao meio ambiente do trabalho, Bento (s.d.) comenta “Trata-se do conjunto de condições, fatores físicos e climáticos que envolvem as condições do local de trabalho da pessoa em benefício de sua saúde e segurança (conforto térmico, equipamento de segurança, segurança, uso de explosivo)”. Temos, aqui, mais uma cláusula pétrea, garantindo a dignidade humana.

Com o advento e desenvolvimento da manipulação genética, da biotecnologia e da bioengenharia, surge a quarta geração devidamente alicerçada tanto na jurisdição, quanto na constituição. Engloba discussões sobre ética, inculcação de valores ao manipular vida, ao fazer intervenção no patrimônio genético de animais e vegetais, etc.

Benavides (1994), faz referência a esses direitos, também denominados “difusos” dizendo que “os direitos de quarta geração compreendiam o futuro da cidadania e o porvir da liberdade de todos os povos. Tão-somente com eles será legítima e possível a globalização política”.

A quinta geração dos Direitos Humanos refere-se à necessidade de ética quanto à liberdade de expressão e privacidade, entre outros, em nível global, como discute Moura (2005, p. 25)

Os Direitos Humanos de quinta geração relacionam-se com a realidade virtual e caracterizam-se pela preocupação do sistema jurídico com a difusão e o desenvolvimento da cibernética na atualidade, envolvendo a internacionalização da jurisdição constitucional das fronteiras físicas através da “grande rede”.

O senso comum trouxe à tona a necessidade de legislar juridicamente sobre o gozo dos Direitos Humanos no ciberespaço.

Em 1996, o Brasil instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos, sendo revisado em 2002. Esse estabelece compromissos e diretrizes para a ação do Estado, fortalecendo a perspectiva dos direitos como um eixo transversal de políticas públicas.

Em 2005 deu-se o término da década da educação em direitos humanos, e em 2006 foi aprovado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Esse, orienta e fomenta a educação em várias áreas, dentre elas, nas escolas, para debater, orientar e trabalhar com tema em destaque.

O Programa “Mais Educação”, que tem o propósito de ampliar a jornada escolar, escolheu Direitos Humanos como um tema, considerando as duas dimensões existentes entre esses direitos e a escola, ou seja, a educação como um direito humano e para os direitos humanos.

A promoção de Educação Integral Pública, juntos aos adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, é um dos objetivos estabelecidos pelas políticas governamentais e um dos caminhos para que a educação trabalhe em e para os direitos humanos.

O objetivo deste trabalho é promover o estímulo de práticas da tolerância e do respeito as diversidades presentes no ambiente escolar, necessário na [...] formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres [...] (BRASIL, 2003, p. 10)

METODOLOGIA

Este trabalho foi conduzido mediante pesquisa bibliográfica, seguida da pesquisa quantitativa de campo, desenvolvida na Escola de Referência em Ensino Médio Aires Gama, Flores – Pernambuco, por meio da aplicação de questionário com anonimato, para captar o comportamento natural do educando, com duas perguntas. Os dados foram

quantificados para análise estatística, como elaborado por Hanna (2009, pp. 3664-3665). O público alvo foram 196 educandos de Ensino Médio, devidamente autorizados pelos pais.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após a coleta de dados, foi realizada a análise estatística dos resultados oriundos da população alvo: os educandos; e feita a comparação com os dados obtidos na pesquisa de Hanna (2009), conforme as duas tabelas abaixo.

Tabela 1 – Quadro comparativo sobre o que os estudantes consideram direito fundamental da pessoa

Direito fundamental	Quantidade de respostas apresentadas		Porcentagem	
	P1	P2	P1	P2
Educação/estudar/escola/aprender	50	72	24,20	36,74
Respeito	33	34	15,90	17,35
Não sei	30	-	14,50	-
Liberdade	19	10	9,20	5,1
Brincar	15	-	7,20	-
Família/convivência familiar	10	16	4,80	8,16
Liberdade de expressão/opinião	7	51	3,4	26,02
Trabalhar	7	6	3,40	3,06
Saúde	5	7	2,40	3,57

Fontes: HANNA et al. (p. 3664), na P1 e dados coletados a partir da pesquisa de campo, em P2.

Tabela 2 – Quadro comparativo sobre a opinião dos educandos sobre qual direito fundamental você considera mais importante?

Direito fundamental	Quantidade de respostas apresentadas		Porcentagem	
	P1	P2	P1	P2

Saúde	43	30	21,9	15,32
Respeito	42	34	21,4	17,35
Educação	31	39	15,8	19,90
Vida	20	20	10,2	10,2
Convivência familiar e comunitária	17	30	8,7	15,32
Liberdade	13	13	6,6	6,6
Dignidade	9	23	4,6	11,74
Esporte	8	1	4,1	0,5
Alimentação	4	1	2,0	0,5
Profissionalização	4	3	2,0	1,53
Cultural	3	1	1,5	0,5
Lazer	2	1	1,0	0,5
Total	196	196	100	100

Fontes: HANNA et al. (p. 3665), na P1 e dados coletados a partir da pesquisa de campo, na P2.

Percebe-se que na pesquisa realizada neste trabalho, houve destaque da preocupação em qualificar Educação como o principal, na primeira pergunta e o mais importante direito humano, na segunda pergunta do questionário proposto. Entre os demais itens as diferenças entre os resultados das pesquisa P1, realizada por HANNA (2009) e P2, deste trabalho, foi com nuances, retratando o mesmo ponto de vista entre os educandos, de Curitiba, Paraná e Flores, Pernambuco.

CONCLUSÃO

A relevância deste trabalho está na construção de valores positivos, dentro da escola, e a postura dos educandos em relação às perguntas efetuadas, resultando o grau de importância dado à educação.

Os objetivos foram alcançados, pois revelou os direitos humanos de distintas gerações, presentes na consciência dos educandos que participaram da pesquisa e reafirmando seus princípios em defendê-los.

O quadro analítico das respostas do questionário e na socialização posterior, discutindo a violação aos direitos humanos presente na película cinematográfica “O menino de pijama listrado” demonstra a construção da consciência, as possíveis atitudes futuras, o fortalecimento de um comportamento de respeito e de valores dentro dos

preceitos dos direitos humanos. Ações estas que serão protagonizadas pelos educandos, no presente e no futuro.

Diante do cenário local e mundial surgem as indagações diversas como: “A comunidade internacional vai tirar da pobreza extrema os sem casa, os sem alimentação, os sem escola e os sem direitos, de países pobres?” “A sociedade atual já não poderia iniciar com firmeza a promoção e proteção de outros animais?” “A teoria dos Direitos Humanos e sua prática hodierna continuarão com a mesma distância entre si?” “Quando serão assegurados os direitos humanos, de fato e de direito, dos povos indígenas, dos sem-terra e dos quilombolas brasileiros?” “Festejar vitória lograda na matrícula escolar de todas as crianças brasileiras está num futuro próximo?”

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victória. **Cidadania e Direitos Humanos**. In: *Instituto de Estudos Avançados da USP*. 1994. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br>> Acesso em: 23 set., 2014.

BENTO, Luciana Rangel Nogueira. **Direito ambiental**. 36 p. s.d. Disponível em: <http://www.lavfdireitods8.wikispaces.com> Acesso em: 23, set., 2014.

BRASIL., Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:2007**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2003 e 2007.

_____. Lei Federal n.º 9.394/1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**. Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 13, set., 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF: 1988;

HANNA, Paola Cristine Marchioro; D’ ALMEIDA, Maria de Lourdes do Prado Kriiger; EYNG, Ana Maria. **Diversidade e Direitos Humanos: a escola como espaço de discussão e convívio com a diferença**. In: *IX Congresso Nacional de Educação*. Curitiba: PUCPR, 2009.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MÈLICH, Joan-Charles. **A memória de “Auschwitz”:** o sentido antropológico dos **Direitos Humanos**. In: *CARVALHO, Adalberto Dias de, (Org.). A educação e os limites dos Direitos Humanos: ensaios de filosofia da educação*. Porto: Porto Editora, 2000, p. 47 – 53.

MOURA, Adriana Galvão Moura. **A dignidade da pessoa humana como fundamento da cidadania**. In: *Constituição e Construção da Cidadania. Luiz Alexandre Cruz Ferreira e Paulo José Teotônio (Orgs.) Leme: JH Mizuno*. 2005, 251 p.

OLIVEIRA, Rafael Santos. **A evolução da proteção internacional do meio ambiente e o papel da “soft law”**. Teresina: Jus Navigandi, ano 15, n. 2596, 10, ago., 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Por concepção multicultural de direitos humanos**. In: *Lua Nova*. n. 39, p. 106 – 201, 1997.

ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares; TOSI, Giuseppe. **Os Direitos Humanos na educação superior no Brasil: história, tendências e desafios**. In: *7º Encontro Anual da ANDHEP*. Curitiba: UFPR, 2012.